TERMO DE CONTRATO Nº 002/ 2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI QUE SE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI E A EMPRESA ELIAS HENRIQUE TEIXEIRA SOARES LTDA.

Pelo o presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, Av. Desembargador Amaral, 214, representada por seu Presidente ***CARLOS ROGÉRIO DE MACEDO***, CPF 361.646.663-68, RG 993.139 SSP PI doravante denominada **CONTRATANTE,** empresa **ELIAS HENRIQUE TEIXEIRA SOARES LTDA**, CNPJ: 48.951.709/0001-07, situada na Rua Manoel Luis de Sousa, nº 288, Sala 01, Bairro Areias, Município de Amarante - PI, CEP. 64.400-000, Email, contato (86) 9.9552-1717 neste ato representado pelo o seu representante, Senhor, ELIAS HENRIQUE TEIXEIRA SOARES, CPF: 024.890.843-0, RG 38211919 SSP/SP doravante denominado, **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE/OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II Federal nº. 8.666/93, da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente, contrato será executado e administrado pela CONTRATADA através do seu representante.

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista;

b) Efetuar a entrega dos produtos em conformidade com a proposta apresentada;

c) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade a Administração da câmara Municipal para que a mesma possa tomar as devidas providências legais.

d) Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços, com a devida comprovação;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou autorizado pela Administração;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

i) Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

j) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

k) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

m) A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

n) Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

o) Comunicar a Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

p) Comunicar a Câmara Municipal de Amarante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

q) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

r) Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

- São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Amarante-PI:

b) Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

c) Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

d) Fiscalizar a execução dos aquisição/serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMA/PI, não devem ser interrompidos;

e) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

f) Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

i) Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

k) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

l) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos aquisição/serviços;

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

a) A Câmara Municipal de Amarante pagará à **ELIAS HENRIQUE TEIXEIRA SOARES LTDA**, a importância Mensal de **R$ 6.510,00** (seis mil. Quinhentos e dez reais), no valor Global de **R$ 78.120,00** (setenta e oito mil, cento e vinte reais);

b) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

c) Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

d) Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f) A Nota Fiscal correspondente deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, diretamente no protocolo da Câmara Municipal de Amarante - PI, que será encaminhada para o fiscal do contrato que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

CLAUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, tendo início em **09 de janeiro a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da prestação dos aquisição/serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Amarante - PI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

b) A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação

Dotação/Projeto Atividade: 01.031.0001.2004.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte:500

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DESLIGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amarante(PI), 09 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI

CONTRATANTE

Carlos Rogério de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Amarante-PI
CPF: 361.848.663-68

Elias Henrique Teixeira Soares

ELIAS HENRIQUE TEIXEIRA SOARES LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Ruscilene Maria Araujo Silva CPF: 061.496.403-29

1º Leno Jauson Velarinho Santos CPF: 027743173-55